

Lei nº 010/93

SÍNULA: Institui o regime jurídico estatutário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada no dia 15 de abril de 1993, e eu, Mário José Amadiqi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica instituído o regime estatutário, para os servidores públicos do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

ART. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o recolhimento de 5%, sobre o valor creditado em folha de pagamento, de pessoal ativo, a conta especial denominada Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo Único - O Fundo Previdenciário Municipal será criado através de lei específica.

ART. 3º - Os ocupantes de empregos públicos permanentes regidos pelo Decreto Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943 (CLT) de que trata a Lei nº 99190 de 17/12/90, terão seus empregos transformados em cargos públicos a partir da vigência desta lei.

Parágrafo 1º - O enquadramento dos servidores de que trata este artigo se dará, mediante lei específica, em até 90 (noventa) dias da publicação da presente lei.

Parágrafo 2º - Ficam assegurados:

I - O enquadramento em cargos compatíveis com as suas atuais atribuições;

II - a irredutibilidade de vencimentos.

ART. 4º - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de maio de 1993, revogando a lei nº 96/90 de 14/12/90.

Bofício da Prefeitura do Município de
Duerência do Norte, Estado do Paraná,
em 30 de abril de 1993.

Mário José Amadigi
Prefeito Municipal